



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

## ***Despacho n.º 6/2018***

### **Alteração do Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Republicação**

Considerando a necessidade de alterar o Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, aprovado pelo Despacho n.º 36/2017, de 21 de agosto, referente às comissões especializadas, de proceder a uma alteração e após aprovação do órgão competente, decide-se o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração**

O artigo 9.º, passa a ter a seguinte redação:

##### *Artigo 9.º*

##### *(Comissões especializadas)*

*Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a paridade dos seus membros.*

#### **Artigo 3.º**

##### **Republicação**

É republicado em anexo ao presente Despacho o Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A alteração ao Regimento do Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias entra em vigor com a homologação do Reitor, após aprovação do Conselho Pedagógico da ULHT.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2018.

O Reitor

Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho

**Anexo:** O mencionado



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

*Reitoria*

**(Republicação do Despacho n.º 36/2017, de 21 de agosto)**

**(Aprovado pelo Conselho Pedagógico, a 8/2/2018)**

## **REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 1.º**

#### **(Natureza e Missão)**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que estuda e aprecia as orientações, métodos, atos e resultados do ensino e da aprendizagem na Universidade Lusófona.
2. Na sua relação com os conselhos pedagógicos das faculdades, escolas, institutos ou departamentos, o Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona atua de acordo com o princípio da autonomia das unidades orgânicas.

### **Artigo 2.º**

#### **(Composição e mandato)**

1 - São membros do Conselho Pedagógico:

- a) O reitor que preside;
- b) Por cada unidade orgânica, um representante eleito dos docentes, com o grau de doutor;
- c) Por cada unidade orgânica, um representante eleito dos docentes, com o grau de mestre ou licenciado;
- d) O número de estudantes eleitos, em representação de cada unidade orgânica, necessários para garantir a representação paritária correspondente aos membros do corpo docente eleitos;
- e) Um representante dos estudantes eleito, para garantir a paridade decorrente da nomeação da presidência do Conselho Pedagógico.

2 - Os membros referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 deste artigo, são eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos.

3- A eleição dos membros referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 deste artigo segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

1



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

### **Artigo 3.º**

#### **(Atribuições e Competências)**

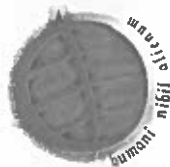
Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competência dos conselhos pedagógicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Pedagógico da Universidade Lusófona:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- d) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas das provas de avaliação da instituição.

### **Artigo 4.º**

#### **(Reuniões)**

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas necessárias com vista ao bom funcionamento da Universidade Lusófona.
2. As reuniões são sempre convocadas pelo Reitor, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do conselho.
3. Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Pedagógico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.
4. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

### **Artigo 5.º**

#### **(Forma de votação)**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 6.º**

#### **(Atas)**

1. Das reuniões do Conselho Pedagógico é elaborada ata, de que constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo conselho, é assinada pelo presidente e pelo secretário por este designado, para a redigir, de entre os seus membros.

### **Artigo 7.º**

#### **(Faltas)**

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos Serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

### **Artigo 8.º**

#### **(Competências do Presidente do Conselho)**

1. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
  - b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
  - c) Estabelecer as relações de caráter geral com os outros órgãos da Universidade;
  - d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA  
de Humanidades e Tecnologias

## *Reitoria*

### **Artigo 9.º**

#### **(Comissões especializadas)**

Poderão ser criadas comissões especializadas às quais serão delegadas funções específicas para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a paridade dos seus membros.

### **Artigo 10.º**

#### **(Revisão do regimento)**

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

### **Artigo 11.º**

#### **(Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas)**

1. Cada Unidade Orgânica terá o seu Conselho Pedagógico, atendendo às especificidades respetivas, dentro dos princípios definidos relativamente ao Conselho Pedagógico da Universidade.
2. Na falta de regimentos próprios ou para o preenchimento de lacunas destes, funcionam as normas gerais respeitantes ao Conselho Pedagógico da Universidade.

### **Artigo 12.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O regimento do Conselho Pedagógico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ULHT, 9 de fevereiro de 2018.

O Reitor e Presidente do Conselho Pedagógico

Prof. Doutor Mário C. Moutinho